



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 2016.**  
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.



CD/16497.71832-93

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 4º-B acrescentado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 2016, à Lei nº 12.722, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º-B .....

.....

I – no mínimo vinte e cinco por cento desse valor por matrícula de criança de que tratam os incisos I e II do caput do art. 4º, caso o Distrito Federal ou o Município não tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do § 2º; ou

II – no mínimo cinquenta por cento desse valor por matrícula de criança de que tratam os incisos I e II do caput do art. 4º, caso o Distrito Federal ou o Município tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do § 2º.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º O Distrito Federal ou o Município que não tenha cumprido, de maneira não cumulativa, o previsto nos incisos I e II do caput do art. 4º-A, mas já tenha atingido a meta estabelecida no art. § 2º, fará jus ao apoio financeiro suplementar de, ao menos, cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para a educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007.

.....”(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda Modificativa é garantir que não haja redução dos valores transferidos pela União aos Municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar.

A União exige dos Municípios e do DF que aumentem o número de matrículas nas creches de crianças oriundas de famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família ou pelo Benefício de Prestação Continuada, além disso, a União ainda exige que os Municípios e do DF cumpram metas de ampliação de matrículas na educação infantil, assim, não pode a União reduzir a sua contrapartida necessária e imprescindível para contribuir para a universalização do acesso à educação infantil.

O §3º do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, garantia o valor do apoio financeiro suplementar da seguinte forma:

“3º O valor do apoio financeiro suplementar corresponderá a 50%



CD/16497.71832-93



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(cinquenta por cento) do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#), por matrícula.”

Em relação aos Municípios que não tenham cumprido a meta anual, estou sugerindo que o apoio financeiro suplementar seja de, no mínimo, 25% do valor de referência.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2016.

Deputado Jovair Arantes  
PTB/GO



CD/16497.71832-93